

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 071/2020

“DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.” EMPRESA BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO EIRELI INSCRITA SOB CNPJ 06.987.995/0001-02.

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 173/2020

INICIADO EM: 22/05/2020

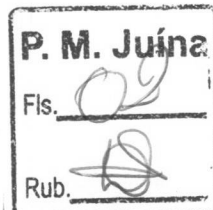
CHECK – LIST

DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

Portaria da Comissão ☐Ofício de solicitação de processo da Secretaria ☐Orçamentos ☐Cartão de CNPJ ☐Contrato Social e ultima alteração ☐Cópia dos documentos pessoais dos sócios ☐Certificado de Regularidade do FGTS ☐Certidão Negativa de Débitos do INSS ☐Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ☐Certidão Negativa de Débitos Municipais ☐Pedido e Balizamento ☐Parecer Contábil ☐Minuta de Contrato ☐Parecer Jurídico ☐Declaração de Dispensa de Licitação ☐Publicações ☐Contrato ☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

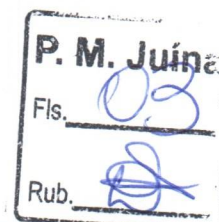
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 25 de maio de 2020

C.I. N.º 038/2020/SMS - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 25 de maio de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, **SOLICITO** a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO E EQUIPOS, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	BOMBA DE INFUSAO VOLUMATRICA DE SISTEMA PERISTALTICO LINEAR PARA ADMINITRACAO CONFORME ORÇAMENTO APRESENTADO	6	R\$ 11.500,00	R\$ 69.000,00
2	EQUIPO SIMPLES DE USO UNICO ESTERIL ATOXICO APIROGENICO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTAIS COMP MIN DE 250 CM CONSTI. POR PONTA PERFUROCORTANTE TIPO UNIVERSAL, RESPIRO COM FILTRO DE AR HIFROFOBO BACTERIOLOGICO QUE PERMITE CONEXAO COM TODOS OS	150	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
3	EQUIPO SIMPLES DE USO UNICO ESTERIL ATOXICO APIROGENICO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTAIS COMP MIN DE 260 CM CONSTI. POR PONTA PERFUROCORTANTE TIPO PONTO CRUZ, CAMERA GOTEJADORA FLEXIVEL TUBO DEM PVC LILAS ISENTO DE LATEX, INTERMEDIADO POR SIL	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00

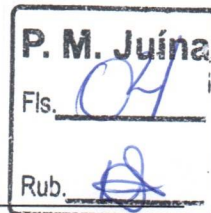
Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se **EQUIPAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES**, visando atender o plano de contenção e enfrentamento do novo Coronavírus, de extrema necessidade e urgência, já que cada paciente pode utilizar mais de uma bomba infusora com equipo, pois o mesmo pode necessitar da aplicação de até 4 (quatro) medicamentos, o processo deve ser realizada pela administração Pública



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves¹. Brasil neste domingo (24), segundo levantamento exclusivo do G1 junto às secretarias estaduais de saúde. Foram registradas 22.746 mortes provocadas pela Covid-19 e 365.213 casos confirmados da doença em todo o país. O último balanço do Ministério da Saúde, divulgado neste domingo (24) informa 22.666 mortos e 363.211 casos. O Brasil é o segundo país no mundo com o maior número de casos confirmados da doença².

A circunstância emergencial da aquisição visa o controle e combate do COVID-19 por ser uma emergência pública e, portanto, é de suma importância que a Administração Municipal tome atitudes enérgicas para evitar a disseminação e contaminação pelo vírus, bem como preparar o município para o tratamento emergencial de pacientes contaminados pela doença, pois caso não sejam tomadas essas medidas resultará em danos e prejuízos de natureza irreparáveis e irremediáveis para toda a população Juinense, mormente, nesse período que o Município está executando o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Corona vírus COVID-19.

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, são EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES fundamentais para o enfrentamento da Pandemia, pois a bomba de infusão com equipos são essenciais para o atendimento ao pacientes acamados em decorrência de contaminação pelo COVID-19. Diante do cenário de alastramento do vírus, os equipamentos requisitados serão utilizados em pacientes com prescrição de infusão em via parenteral ou enteral, nos casos onde se faz necessária a garantia rigorosa do gotejamento dos medicamentos prescritos, ou seja, cada paciente poderá fazer uso diário de até 04 (quatro) bombas infusoras para aplicação de medicamentos. Por fim, a aquisição da bomba infusora é recomendada por ser um dos mais práticos recursos habitualmente disponíveis na UTI e/ou Sala de Emergência de Referência do Covid-19, um vez que permite administrar de maneira confiável os fármacos mais delicados de acordo com dosagens de mg/min ou ml/h.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Ademais, destaco que os equipos e as bombas de infusão são considerados como um sistema único e, portanto, é indispensável que o equipo seja compatível com a bomba de infusão para a garantia da precisão na terapia enteral. A bomba controla a infusão de um volume de solução por um determinado período de tempo (ml/hora). A segurança desta infusão controlada só pode ser garantida através de um equipo com especificações técnicas.

Aliás, para o enfrentamento do COVID-19, estes aparelhos são indispensáveis ao suporte à vida de pacientes em estado grave de saúde e, desse modo, são equipamentos fundamentais para as Unidades de Saúde Municipais. Em situações que ocorram fadiga de alarmes de bombas infusoras, estas poderão trazer sérias implicações no estado clínico de pacientes internados em UTI causando danos irreversíveis.

Ademais, o valor a ser orçado está dentro dos parâmetros da mediana praticada no estado de acordo com o relatório do Radar do Tribunal de Contar do Estado anexo ao processo.

Tal fato se deve também pela necessidade de padronização do equipamento dentro do hospital, o que inclui treinamento de toda equipe assistencial, garantindo maior segurança aos profissionais quanto ao manuseio do aparelho, e consequentemente à assistência prestada. Além disso, possibilita um melhor controle e gerenciamento dos equipamentos dentro da instituição no que se refere à requisição e distribuição, bem como à manutenção das bombas de infusão.

Frisa-se que, no combate ao Corona vírus, os equipamentos hospitalares solicitados são imprescindíveis para a Municipalidade para o atendimento aos pacientes de alto risco ou em estado grave de saúde. A situação se agrava para os pacientes que dependem deste serviço de alta complexidade, disponível apenas em Unidades de Terapia Intensiva – UTI, disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, representando enorme compromisso social em resguardar a vida dos munícipes.

Desse modo, visando adequar e cumprir o Plano de Contenção e Enfrentamento do Novo Corona vírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria de Saúde com medidas preventivas, deve garantir o adequado funcionamento destes equipamentos para o atendimento seguro dos pacientes.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 06
Rub. [assinatura]

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Corona vírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é indicado que sejam disponibilizados locais para que os profissionais e demais servidores lavem as mãos com frequência, com álcool em gel (70%) e toalhas de papel descartáveis, bem como o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. E ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sejam utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e pelos Profissionais da área de Saúde.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **06.987.995/0001-02**, conforme orçamento que segue em anexo ao presente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	08
Rub.	

Comunicado -Interno, no valor de R\$ **74.600,00** (setenta e quatro mil seiscentos e reais).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 22/05/2020
P.M. Juína
Pág: 09
Fls: 001
Rub: [assinatura]

Solicitação 420/2020 - Deferida

Solicitada em 22/05/2020

Deferida em 22/05/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Local 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO
Dotação 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0146074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	472237	EQUIPO SIMPLES DE USO UNICO ESTERIL ATOXICO APIROGENICO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTAIS COMP MIN DE 250 CM CONSTI. POR PONTA PERFUROCORTANTE TIPO UNIVERSAL, RESPIRO COM FILTRO DE AR HIFROFOBO BACTERIOLOGICO QUE PERMITE CONEXAO COM TODOS OS	UNIDADE	150,0000			150,0000
002	472238	EQUIPO SIMPLES DE USO UNICO ESTERIL ATOXICO APIROGENICO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTAIS COMP MIN DE 260 CM CONSTI. POR PONTA PERFUROCORTANTE TIPO PONTO CRUZ, CAMERA GOTEJADORA FLEXIVEL TUBO DEM PVC LILAS ISENTO DE LATEX, INTERMEDIADO POR SIL	UNIDADE	50,0000	28,0000	1.400,0000	50,0000
Totais				200,0000		1.400,0000	200,0000

Dotação 3218 - 03.110.10.122.0022.2342.449052000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19 Fontes de recurso: 0146074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
003	472236	BOMBA DE INFUSAO VOLUMETRICA DE SISTEMA PERISTALTICO LINEAR PARA ADMINITRACAO CONFORME ORÇAMENTO APRESENTADO	UNIDADE	6,0000	11.500,0000	69.000,0000	6,0000
Totais				206,0000		69.000,0000	206,0000
Total Geral das Dotações						70.400,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 582/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE Acao AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	BOMBA DE INFUSAO VOLUMATRICA DE SISTEMA PERISTALTICO LINEAR PARA ADMINITRACAO CONFORME ORÇAMENTO APRESENTADO	472236	6,00	UNIDADE
2	EQUIPO SIMPLES DE USO UNICO ESTERIL ATOXICO APIROGENICO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTAIS COMP MIN DE 250 CM CONSTI. POR PONTA PERFUROCORTANTE TIPO UNIVERSAL, RESPIRO COM FILTRO DE AR HIFROFOBO BACTERIOLOGICO QUE PERMITE CONEXAO COM TODOS OS TIPOS DE RECEPIENTES PARENTERAIS COM FRASCOS OU BOLSAS CAMERA GOTEJADORA FLEXIVEL COM FILTRO 15 MICRA E TUBO EM PVC ISENTO DE LATEX INTERMEDIADO POR SILICONE DE BOMBA PINÇA CORTA FLUXO TIPO ROLETE, INJETOR LATERAL TIPO Y COM MEMBRANA CICATRIZANTE COM SISTEMA ANTI FLUXO LIVRE NO EQUIPO CONECTOR TERMINAL LUER LOCK COM FILTRO HIFROFOBO FINALIZANTE.	472237	150,00	UNIDADE
3	EQUIPO SIMPLES DE USO UNICO ESTERIL ATOXICO APIROGENICO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTAIS COMP MIN DE 260 CM CONSTI. POR PONTA PERFUROCORTANTE TIPO PONTO CRUZ, CAMERA GOTEJADORA FLEXIVEL TUBO DEM PVC LILAS ISENTO DE LATEX, INTERMEDIADO POR SILICONE DE BOMBA PINÇA CORTA FLUXO TIPO ROLETE TUBO DISTALCOM Y E CLAMP CONECTOR TERMINAL GRADUADO TIPO LUER PARA CONEXAO DE DIVERSOS TIPOS DE SONDAS E NÃO CONECTAVEL A DISPOSITIVOS VENOSOS TIPO LUER COM TAMPA PROTETORA	472238	50,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 22 de Maio de 2020.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA DE SISTEMA PERISTÁLTICO LINEAR PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES ATRAVÉS DE EQUIPOS ESPECÍFICOS CONFORME MODELO DE EQUIPO A SER FORNECIDO PELA LICITANTE; EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO, CONFIGURÁVEL, DUPLO CANAIS INDEPENDENTES, PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS OU NEO, ATALHOS FUNCIONAIS, SOFTWARE INTERATIVO E SEQUENCIAL, PROTOCOLOS DE SEGURANÇA COM MENSAGENS, ÍCONES VISUAIS E INDICADORES LUMINOSOS, INFORMAÇÃO DA INFUSÃO POR CANAL DE INFUSÃO, PARÂMETROS DE SELEÇÃO E DESEMPENHO PARA VOLUMES APROXIMADOS DE ATÉ 9999 ML PARA ADULTO E 999 PARA PEDIATRIA E NEO, TAXA DE INFUSÃO DE 1 ATÉ 999 ML/H (NO MÍNIMO) EM ADULTO E DE 0,1 ATÉ 99,9 ML/H PARA PEDIATRIA E NEO, PROGRAMAÇÃO COM CÁLCULO AUTOMÁTICO DE VOLUME X TEMPO, VOLUME X FLUXO, FLUXO X TEMPO, ALTERAÇÃO DE FLUXO SEM INTERRUPÇÃO DA VELOCIDADE DA INFUSÃO, FUNÇÃO BOLUS PROGRAMÁVEL PARA ADULTOS, PED E NEO, KVO PROGRAMÁVEL (MÍNIMO DE 0,1), PESO MÍNIMO APROXIMADAMENTE DE 2 KG PARA MONO CANAL (PARA EQUIPAMENTOS MULTICANAIS, MÁXIMO DE 4KG), BIVOLT, LISTA DE MEDICAMENTOS, SENSOR DE BOLHAS DE AR, FUNÇÃO PURGAR EQUIPOS, SELECIONAR NÍVEIS DE PRESSÃO, ATIVAR PAUSA, SELECIONAR NÍVEL SONORO, ZERAR VOLUMES PARCIAIS E TOTAIS, TRAVAR TECLADO, MUDAR FLUXO DURANTE A INFUSÃO (SEM PARAR INFUSÃO EM CURSO), INFORMAR NÍVEL DE BATERIA, REPETIR PROGRAMAÇÃO, ALARMES SONOROS E VISUAIS PARA AR NA LINHA, FINAL DE INFUSÃO, NÍVEL DE BATERIA, OCLUSÃO SUPERIOR, OCLUSÃO INFERIOR, PORTA ABERTA, DESCONEXÃO REDE, ALERTA CONTRA INFUSÃO SEM EQUIPO, SEM SENSOR DE GOTAS, MEMÓRIA E INFUSÕES E EVENTOS, BIVOLT AUTOMÁTICA, BATERIA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 3H A 125ML/H.	UND	6	LIFEMED SMART PLUS	R\$ 11.500,00	R\$ 69.000,00
2	EQUIPO SIMPLES, DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 250CM, CONSTITUÍDO POR PONTA PERFURANTE TIPO UNIVERSAL, RESPIRO COM FILTRO DE AR HIDRÓFEO E BACTERIOLÓGICO, QUE PERMITE CONEXÃO A TODOS OS TIPOS DE RECIPIENTES PARENTERAIS COMO FRASCOS OU BOLSAS, CÂMERA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM FILTRO DE 15MICRA E TUBO EM PVC, ISENTO DE LATÉX, INTERMEDIADO POR SILICONE DE BOMBA, PINÇA CORTA-FLUXO TIPO ROLETE, INJETOR LATERAL TIPO "Y" COM MEMBRANA CICATRIZANTE, COM SISTEMA ANTI FLUXO LIVRE NO EQUIPO, CONECTOR TERMINAL LUER LOCK, COM FILTRO HIDROFÓBO FINALIZANTE.	UND	150	LIFEMED SMART PLUS P	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00

06.987.995/0001-02
01.016.152/001-11
BIOLAR IMP. & EXP. EIRELI
Rua Coronel Alexandrino, 454 - Bosque
Rio Branco CEP: 69.900-658
Acre

Rua Coronel Alexandrino, nº 454 - Bosque
CEP 69900-658 - Rio Branco/AC
CNPJ 06.987.995/0001-02

financeiro@biolar.net.br
biolar@brturbo.com
(68) 3223-2702 / 3223-8149



P. M. Juíza
Fls. 12
Rub. [assinatura]

3	EQUIPO SIMPLES, DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES ENTERAIS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 260CM, CONSTITUÍDO POR PONTA PERFURANTE TIPO PONTA CRUZ, CÂMERA GOTEJADORA FLEXÍVEL, TUBO EM PVC LÍLAS, ISENTO DE LATÉX, INTERMEDIADO POR SILICONE DE BOMBA, PINÇA CORTA-FLUXO TIPO ROLETE, TUBO DISTAL COM Y E CLAMP, CONECTOR TERMINAL GRADUADO TIPO NO LUER, PARA CONEXÃO AOS DIVERSOS TIPOS DE SONDAS E NÃO CONECTÁVEL A DISPOSITIVOS VENOSOS TIPO LUER, COM TAMPA PROTETORA.	UND	50	LIFEMED EQL E NS Y	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL: Setenta e quatro mil e seiscentos reais.						R\$ 74.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO PARA ENTREGA: À COMBINAR

RIO BRANCO AC, 20 DE MAIO DE 2020.

[assinatura]
06.987.995/0001-02
01.016.152/001-11
BIOLAR IMP. & EXP. EIRELI
Rua Coronel Alexandrino, 454 - Bosque
CEP: 69.900-658
Rio Branco Acre

Rua Coronel Alexandrino, nº 454 - Bosque
CEP 69900-658 - Rio Branco/AC
CNPJ 06.987.995/0001-02

financeiro@biolar.net.br
biolar@brturbo.com
(68) 3223-2702 / 3223-8149



Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 25/05/2020 08:18:49

Quantidade total de registros: 5

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Material
IdFato : 822046 of 822058
Unidade de Fornecimento : UNIDADE
Exercício (Ano da Compra) : 2020
Nome do Material : BOMBA DE INFUSAO

Valor Maximo Unit do Mat...

R\$18750,00

Media Saneada Global

R\$8556,44

Mediana Valor Unit do Mat...

R\$14114,92

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
00000000021/2020	Dispensa de licitação para compras e serviços	01-LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	R\$ 10.500,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		
04/2020	14/04/2020		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
CMC PDROTUDOS HOSPITALARES LTDA - 13.470.384/0001-58	CMC PDROTUDOS HOSPITALARES LTDA	Outras Entidades Empresariais

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE - 1116532	Municipal

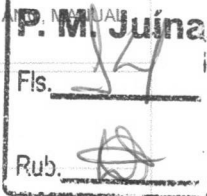
Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Medida da Região
5107792	SANTO ANTONIO DO LESTE	Sul	10500
Media Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
10500	10500	0	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00		

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL	EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES	BOMBA DE INFUSAO
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
153536-6	UNIDADE	1	R\$ 10.500,00
Media Global	Media Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
7144,33	5693,63	5050	5116,74
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 18.750,00	R\$ 3.000,00		
Código do Material/Descrição			

(153536-6) BOMBA DE INFUSAO - PERISTALTICA MICROPROCESSADA, COM CONEXAO PARA EQUIPO TIPO UNIVERSAL IV COM DIAMETRO INTERNO ENTRE 3,4 A 4MM, TAXA DE INFUSAO AJUSTAVEL DE 1 A 600 ML POR HORA, VOLUME INFUNDIDO AJUSTAVEL DE 1 A 9999 ML, MOSTRADOR DIGITAL, P/ VOLUME INFUNDIDO E LIMITE E VELOCIDADE, COM ALARMES AUDIOVISUAIS P/ OCLUSAO, AR NA LINHA, INFUSAO COMPLE, COM DISPOSITIVOS PARA KVO (MANTER PRESSAO MINIMA DE INFUSAO), ALIMENTACAO: 220 V AC-60HZ, C/ BATERIA RECARREGAVEL NICD, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO, MANUAL DE OPERACOES



Resultado 2

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
00000000021/2020	Dispensa de licitação para compras e serviços	01-LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	R\$ 10.500,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		
04/2020	14/04/2020		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
CMC PRODUTOS HOSPITALARES - 13.470.384/0001-58	CMC PRODUTOS HOSPITALARES	LTDA

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE - 1116532	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Media da Região
5107792	SANTO ANTONIO DO LESTE	Sul	10500
Media Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
10500	10500	0	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00		

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL	EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES	BOMBA DE INFUSAO
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
153536-6	UNIDADE	1	R\$ 10.500,00
Media Global	Media Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
7144,33	5693,63	5050	5116,74
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 18.750,00	R\$ 3.000,00		

Código do Material/Descrição

(153536-6) BOMBA DE INFUSAO - PERISTALTICA MICROPROCESSADA, COM CONEXAO PARA EQUIPO TIPO UNIVERSAL IV COM DIAMETRO INTERNO ENTRE 3,4 A 4MM, TAXA DE INFUSAO AJUSTAVEL DE 1 A 600 ML POR HORA, VOLUME INFUNDIDO AJUSTAVEL DE 1 A 9999 ML, MOSTRADOR DIGITAL, P/ VOLUME INFUNDIDO E LIMITE E VELOCIDADE, COM ALARMES AUDIOVISUAIS P/ OCLUSAO, AR NA LINHA, INFUSAO COMPLE, COM DISPOSITIVOS PARA KVO (MANTER PRESSAO MINIMA DE INFUSAO), ALIMENTACAO: 220 V AC-60HZ, C/ BATERIA RECARREGAVEL NICD, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO, MANUAL DE OPERACOES

Resultado 3

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
00000000021/2020	Dispensa de licitação para compras e serviços	01-LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	R\$ 10.500,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		
04/2020	14/04/2020		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - 13.470.384/0001-58	CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	LTDA

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE - 1116532	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE 5107792	Município SANTO ANTONIO DO LESTE	Região Específica Sul	Mediã da Região 10500
Mediã Saneada da Região 10500	Mediã da Região 10500	Desvio Padrão da Região 0	
Valor Máximo da Região R\$ 10.500,00	Valor Mínimo da Região R\$ 10.500,00		

Informações sobre material

Classe (Item) EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES	Grupo (Item) EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL	Tipo (Item) EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES	Nome do Material BOMBA DE INFUSAO
Código do Material 153536-6	Unidade de Fornecimento UNIDADE	Quantidade do Material 1	Valor Unit do Material R\$ 10.500,00
Mediã Global 7144,33	Mediã Saneada Global 5693,63	Mediã Global 5050	Desvio Padrão Global 5116,74
Valor Máximo Global R\$ 18.750,00	Valor Mínimo Global R\$ 3.000,00		

Código do Material/Descrição

(153536-6) BOMBA DE INFUSAO - PERISTALTICA MICROPROCESSADA, COM CONEXAO PARA EQUIPO TIPO UNIVERSAL IV COM DIAMETRO INTERNO ENTRE 3,4 A 4MM, TAXA DE INFUSAO AJUSTAVEL DE 1 A 600 ML POR HORA, VOLUME INFUNDIDO AJUSTAVEL DE 1 A 9999 ML, MOSTRADOR DIGITAL, P/ VOLUME INFUNDIDO E LIMITE E VELOCIDADE, COM ALARMES AUDIOVISUAIS P/ OCLUSAO,AR NA LINHA,INFUSAO COMPLE, COM DISPOSITIVOS PARA KVO (MANTER PRESSAO MINIMA DE INFUSAO), ALIMENTACAO: 220 V AC-60HZ,C/ BATERIA RECARREGAVEL NICO, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO, MANUAL DE OPERACOES

Resultado 4

Informações sobre licitação

Código da Licitação 00000000021/2020	Modalidade de Compra Dispensa de licitação para compras e serviços	Relator 01-LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	Valor Vencedor R\$ 10.500,00
Mês de Abertura 04/2020	Data da Homologação 14/04/2020		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 13.470.384/0001-58	Nome do Fornecedor CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Tipo de Empresa LTDA
---	--	--------------------------------

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE - 1116532	Esfera Municipal
---	----------------------------

Informações sobre região

Código do IBGE 5107792	Município SANTO ANTONIO DO LESTE	Região Específica Sul	Mediã da Região 10500
Mediã Saneada da Região 10500	Mediã da Região 10500	Desvio Padrão da Região 0	
Valor Máximo da Região R\$ 10.500,00	Valor Mínimo da Região R\$ 10.500,00		

Informações sobre material

Classe (Item) EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES	Grupo (Item) EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL	Tipo (Item) EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES	Nome do Material BOMBA DE INFUSAO
Código do Material 153536-6	Unidade de Fornecimento UNIDADE	Quantidade do Material 1	Valor Unit do Material R\$ 10.500,00
Mediã Global 7144,33	Mediã Saneada Global 5693,63	Mediã Global 5050	Desvio Padrão Global 5116,74
Valor Máximo Global R\$ 18.750,00	Valor Mínimo Global R\$ 3.000,00		

Código do Material/Descrição

(153536-6) BOMBA DE INFUSAO - PERISTALTICA MICROPROCESSADA, COM CONEXAO PARA EQUIPO TIPO UNIVERSAL IV COM DIAMETRO INTERNO ENTRE 3,4 A 4MM, TAXA DE INFUSAO AJUSTAVEL DE 1 A 600 ML POR HORA, VOLUME INFUNDIDO AJUSTAVEL DE 1 A 9999 ML, MOSTRADOR DIGITAL, P/ VOLUME INFUNDIDO E LIMITE E VELOCIDADE, COM ALARMES AUDIOVISUAIS P/ OCLUSAO, AR NA LINHA, INFUSAO COMPLE, COM DISPOSITIVOS PARA KVO (MANTER PRESSAO MINIMA DE INFUSAO), ALIMENTACAO: 220 V AC-60HZ, C/ BATERIA RECARREGAVEL NICD, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO, MANUAL DE OPERACOES

P. M. Juina
Fis.
Rub.

Resultado 5

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
00000000021/2020	Dispensa de licitação para compras e serviços	01-LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	R\$ 10.500,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		
04/2020	14/04/2020		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 13.470.384/0001-58	CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Outras Entidades Empresariais

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE - 1116532	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Media da Região
5107792	SANTO ANTONIO DO LESTE	Sul	10500
Media Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
10500	10500	0	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00		

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES	EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL	EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES	BOMBA DE INFUSAO
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
153536-6	UNIDADE	1	R\$ 10.500,00
Media Global	Media Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
7144,33	5693,63	5050	5116,74
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 18.750,00	R\$ 3.000,00		

Código do Material/Descrição

(153536-6) BOMBA DE INFUSAO - PERISTALTICA MICROPROCESSADA, COM CONEXAO PARA EQUIPO TIPO UNIVERSAL IV COM DIAMETRO INTERNO ENTRE 3,4 A 4MM, TAXA DE INFUSAO AJUSTAVEL DE 1 A 600 ML POR HORA, VOLUME INFUNDIDO AJUSTAVEL DE 1 A 9999 ML, MOSTRADOR DIGITAL, P/ VOLUME INFUNDIDO E LIMITE E VELOCIDADE, COM ALARMES AUDIOVISUAIS P/ OCLUSAO, AR NA LINHA, INFUSAO COMPLE, COM DISPOSITIVOS PARA KVO (MANTER PRESSAO MINIMA DE INFUSAO), ALIMENTACAO: 220 V AC-60HZ, C/ BATERIA RECARREGAVEL NICD, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO, MANUAL DE OPERACOES



Tribunal de Contas
Mato Grosso

[Pesquisas e Serviços](#)[Espaço do Cidadão](#)[Espaço do Fiscalizado](#)[Portal](#)**MENU**[Audiências Públicas](#)[Atos de Pessoal](#)[Contas Anuais](#)[Despesas](#)[GEO-OBRA](#)[Glossário](#)[Governo Transparente](#)[Indicadores](#)[Indicador IGFM TCE-MT](#)[Índice IGF TCE-MT](#)[Julgamentos](#)[Licitação](#)[Limites da LRF](#)[Perguntas e Respostas](#)[Políticas Públicas](#)[Políticas Públicas Segurança](#)[Receitas](#)[Remessas do Aplic](#)**CIDADÃO / CAPA****Licitação**

AQUISICAO DE BOMBA DE INFUSAO PARA USO DOS PACIENTES COM CC ATENDER A DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETRO MUNIC MUNICIPAL DE PARANAITA/MT.

LICITAÇÃO Nº: 00000000004/2020

MODALIDADE: Dispensa de licitação para compras e serviços

MUNICÍPIO: PARANAITA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 13/04/2020

ABERTURA PROPOSTAS: 13/04/2020

**LIMITE P/ RECEBIMENTO
PROPOSTAS:**

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 75.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 13/04/2020

HOMOLOGADA em 13/04/2020

Ítems

- BOMBA DE INFUSAO - PERISTALTICA MICROPROCESSADA, COM CONE IV COM DIAMETRO INTERNO ENTRE 3,4 A 4MM, TAXA DE INFUSAO AJU VOLUME INFUNDIDO AJUSTAVEL DE 1 A 9999 ML, MOSTRADOR DIGITAL VELOCIDADE, COM ALARMES AUDIOVISUAIS P/ OCLUSAO, AR NA LINH DISPOSITIVOS PARA KVO (MANTER PRESSAO MINIMA DE INFUSAO), AI BATERIA RECARREGAVEL NICD, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO, MANUA**
Quantidade: 04 por R\$ 18.750,00 = R\$ 75.000,00
PARTICIPANTES: C. A. COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ★

O dinheiro público
é de todos.

Acesso a informações públicas
de um jeito fácil e rápido

Institucional

Conheça o Tribunal
História
Composição
Ministério Público de Contas
Fiscalizados
Ouvidoria
Corregedoria

Pesquisas e Serviços

Processos
Jurisprudência
Legislação e Normativos
Certidão Negativa de Débitos
PUG - Área Restrita
GEO-OBRS
Boleto Online

Transparência

Consulta por Assunto
Solicitação de Informação



Rádio TCE
Sessão Plenária
Galeria de Fotos



Tribunal de Contas de Mato Grosso
Copyright © 2012

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, - Ed. Marechal Rondon - Cen
915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 - Em:

Data: 22/05/2020

Hora: 12:28:14

Página: 000001

Fls. 1

P. M. Juina

Rub. [assinatura]

CPF: [assinatura]

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	
1	43737	BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	06.987.995/0001-02	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	VI. Médio Unitário	VI. Médio Total
472236	BOMBA DE INFUSAO VOLUMETRICA DE SISTEMA PERISTALTICO LINEAR F	UNIDADE	6,00000	52	34	40	11.500,00	69.000,00
472237	EQUIPO SIMPLES DE USO UNICO ESTERIL ATOXICO APIROGENICO PARA	UNIDADE	150,00000	30	36	60	28,00	4.200,00
472238	EQUIPO SIMPLES DE USO UNICO ESTERIL ATOXICO APIROGENICO PARA	UNIDADE	50,00000	30	36	60	28,00	1.400,00

Total de Itens: 3

Propostas

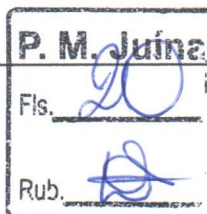
Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
472236	69.000,00V							
472237	4.200,00V							
472238	1.400,00V							
Total	74.600,00							

E - Empate
P - Perdedor
V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1779

Pedido: 582 - DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO

Fornecedor: 43737 - BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

CNPJ: 006.987.995/0001.02

Endereço: R CORONEL ALEXANDRINO, 45 - BOSQUE - RIO BRANCO AC

CEP: 69900658

Órgão/Unid: 03.110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE

Local: 2342 - ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-1

Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
472237	EQUIPO SIMPLES DE USO UNICO ESTERIL ATOXICO APIROGENICO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTAIS COMP MIN DE 250 CM CONSTI. POR PONTA PERFUROCORTANTE TIPO UNIVERSAL, RESPIRO COM FILTRO DE AR HIFROFOBO BACTERIOLOGICO QUE PERMITE CONEXAO COM TODOS OS	UNIDADE	150,0000	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
472238	EQUIPO SIMPLES DE USO UNICO ESTERIL ATOXICO APIROGENICO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTAIS COMP MIN DE 260 CM CONSTI. POR PONTA PERFUROCORTANTE TIPO PONTO CRUZ, CAMERA GOTEJADORA FLEXIVEL TUBO DEM PVC LILAS ISENTO DE LATEX, INTERMEDIADO POR SIL	UNIDADE	50,0000	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 5.600,00
Dotação: 3216 - 03.110.10.122.0022.2342.449052000000 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
472236	BOMBA DE INFUSAO VOLUMETRICA DE SISTEMA PERISTALTICO LINEAR PARA ADMINITRACAO CONFORME ORÇAMENTO APRESENTADO	UNIDADE	6,0000	R\$ 11.500,00	R\$ 69.000,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 69.000,00
Total do Local: R\$ 74.600,00
Total do Órgão/Unid.: R\$ 74.600,00
Total do Fornecedor: R\$ 74.600,00
Total do Pedido: R\$ 74.600,00
Total Balizamento: R\$ 74.600,00
Total Geral: R\$ 74.600,00

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Acre			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	P. M. Juína Fls.  Rub. 
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
12600019977	2305			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS

CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	223			BALANCO



RIO BRANCO
Local

23 Março 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

Nº FCN/REMP



ACE2000027479

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

/ / _____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

/ / _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐

3ª Exigência ☐

4ª Exigência ☐

5ª Exigência ☐

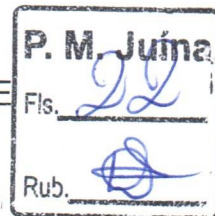
/ / _____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.234-7	ACE2000027479	23/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.363.424-86	ANTONIO IVO DE PONTES
030.892.104-60	GERALDO IVO DE PONTES



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : GERALDO IVO DE PONTES
REGISTRO..... : AC-001111/O-2
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 030.892.104-60

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCAC contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO BRANCO, 20.03.2020 as 10:40:21.

Válido até: 31.03.2020.

Código de Controle: 17497.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAC.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital



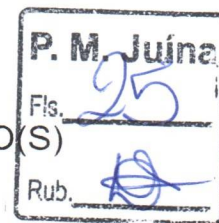
Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.234-7	ACE2000027479	23/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.363.424-86	ANTONIO IVO DE PONTES
030.892.104-60	GERALDO IVO DE PONTES



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL



Eu, GERALDO IVO DE PONTES, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 24/02/1980, RG Nº 001715509 SSP-RN, CPF 030.892.104-60, AVENIDA ANTONIO DA ROCHA VIANA, Nº 1840, BAIRRO VILAGE WILDE MACIEL, CEP 69918-480, RIO BRANCO - AC, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio Branco, 23 de março de 2020.

GERALDO IVO DE PONTES

Assinado digitalmente por certificação A3



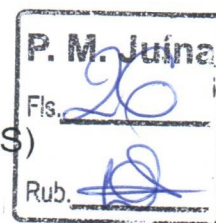
Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1061490 em 23/03/2020 da Empresa BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Nire 12600019977 e protocolo 200452347 - 23/03/2020. Autenticação: F72BC868B5A30D8ACF63294D5229D5EB8ED. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.234-7 e o código de segurança hAL1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/20

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL



Eu, ANTONIO IVO DE PONTES, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 20/07/1977, RG Nº 1576767 SSP-RN, CPF 026.363.424-86, RUA SAO SEBASTIAO, Nº 746, BAIRRO NOVA ESTACAO, CEP 69918-340, RIO BRANCO - AC, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio Branco, 23 de março de 2020.

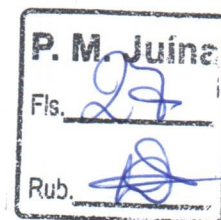
ANTONIO IVO DE PONTES

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1061490 em 23/03/2020 da Empresa BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Nire 12600019977 e protocolo 200452347 - 23/03/2020. Autenticação: F72BC868B5A30D8ACF63294D5229D5EB8ED. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.234-7 e o código de segurança hAL1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, de NIRE 1260001997-7 e protocolado sob o número 20/045.234-7 em 23/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1061490, em 23/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Isley de Freitas Lopes.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.363.424-86	ANTONIO IVO DE PONTES
030.892.104-60	GERALDO IVO DE PONTES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.363.424-86	ANTONIO IVO DE PONTES
030.892.104-60	GERALDO IVO DE PONTES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.363.424-86	ANTONIO IVO DE PONTES
030.892.104-60	GERALDO IVO DE PONTES

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
030.892.104-60	GERALDO IVO DE PONTES

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
026.363.424-86	ANTONIO IVO DE PONTES

Rio Branco, segunda-feira, 23 de março de 2020

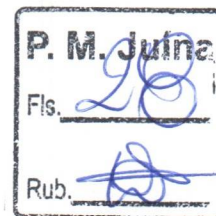


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](http://integrar.ac.gov.br) informando o número do protocolo 20/045.234-7.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Isley de Freitas Lopes, Servidor(a) Público(a), em 23/03/2020, às 09:00 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da juceac informando o número do protocolo 20/045.234-7.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1061490 em 23/03/2020 da Empresa BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Nire 12600019977 e protocolo 200452347 - 23/03/2020. Autenticação: F72BC868B5A30D8ACF63294D5229D5EB8ED. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.234-7 e o código de segurança hAL1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

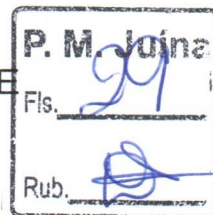
ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATAO

Rio Branco. segunda-feira, 23 de março de 2020



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1061490 em 23/03/2020 da Empresa BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Nire 12600019977 e protocolo 200452347 - 23/03/2020. Autenticação: F72BC868B5A30D8ACF63294D5229D5EB8ED. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.234-7 e o código de segurança hAL1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATAO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 225 DE 24 DE MARÇO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 046, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEME; Considerando o OFÍCIO/GAB/SEME Nº. 321/2020, de 09 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor José Firmino Santos da Silva, matrícula 536764-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a Função Gratificada, referência-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2019.

Rio Branco – Acre, 24 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 226 DE 24 DE MARÇO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o ofício GAB/SEMSA nº 211, de 10 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto de Cessão nº 165, de 04 de março de 2020, da servidora Nathalia Fontenelle Araújo do Vale, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.752, de 05 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro de 2020.

Rio Branco – Acre, 24 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 227 DE 24 DE MARÇO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.874/2019 que promoveu alterações substanciais no licenciamento de atividades econômicas em todo território nacional;

Considerando a regulamentação da referida normativa federal por meio do Decreto nº 1.683 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas, a concessão e dispensa do Alvará e Licenciamento, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências;

Considerando o relevante papel da Junta Comercial do Estado do Acre no tocante à responsabilidade de gestão do sistema REDESIMPLES, cuja integração com este Município possibilitará a operacionalização desse novo modelo de licenciamento de atividades econômicas;

Considerando o Decreto nº 017 de 07 de janeiro de 2020, de prorrogação de a vigência do Alvará de Localização e Funcionamento;

Considerando o Decreto Estadual nº 5.465, de 16 de março de 2020, bem como Decreto Municipal nº 196 de 17 de março de 2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e cria o Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) – CEME-COVID19;

Considerando ainda, que a preservação do funcionamento dos estabelecimentos que necessitam dos alvarás de Localização e Funcionamento, são de fundamental importância para a garantia do emprego e da economia local.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário para a data dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 24 de março de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 228 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre os procedimentos especiais de contratação pública de bens, serviços e insumos inerentes às medidas temporárias de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979/2020.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, Considerando que o Município de Rio Branco, por meio do Decreto nº 196, de 17 de março de 2020, declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão da pandemia de COVID-19;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, em especial, as diretrizes constantes de seu art. 4º quanto às contratações públicas de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação anormal; Considerando a proceduralização das contratações públicas nos termos dos artigos 24, IV e 26 da Lei Federal nº 8.666/93

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o regime excepcional de contratação e de autorização de despesa pública, em atenção ao estabelecido no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º As dispensas de licitação enquadradas na referida Lei, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, serão supervisionadas pelo Comitê de Compras e Contratações Emergenciais composto por:

I - Gabinete da Prefeita:

a) Rozária Maia de Lima.

I - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Oteniel Almeida dos Santos.

II - Secretaria Municipal de Planejamento:

a) Maria Janete Souza dos Santos.

III - Secretaria Municipal de Finanças:

a) Sâmia Ester da Silveira Gouveia Assis.

IV - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação:

a) Márcio Oliveira do Carmo.

§ 1º O Comitê de Compras e Contratações Emergenciais, vinculado ao Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - CEME-COVID-19, analisará todas as contratações diretas, relacionadas ao seu objeto, através de procedimentos próprios, desde a fase interna de pesquisa de preços até a fase da contratação.

§ 2º Concluído o processo para contratação direta e anteriormente à ratificação pela chefe do executivo municipal, os autos deverão ser encaminhados em formato digital, via e-mail, ao Comitê de Compras e Contratações Emergenciais para apreciação da conformidade do procedimento.

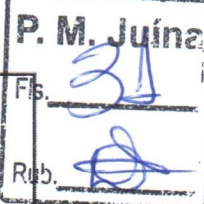
§ 3º O Comitê de Compras e Contratações Emergenciais referido no caput deste artigo contará com o apoio, prioritário, da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas em atenção ao regime excepcional serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://portalcg.mriobranco.ac.gov.br/portal/>, contendo, no mínimo, o nome do contratado, o número de seu CPF/CNPJ, o objeto e o prazo contratual, o valor, a data da assinatura do contrato e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Parágrafo único. Os contratos celebrados sob a égide do presente regime excepcional, na sequência da contratação emergencial, independentemente da sua redução ou não a escrito, produzirão seus efeitos, sem prejuízo da respectiva publicação, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Na hipótese em que a emergência torne inviável a adoção das formalidades estabelecidas neste Decreto, com amparo no inciso XXV do art. 5º da Constituição de 1988, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica determinada a requisição administrativa de materiais e equipamentos, estritamente necessários ao enfrentamento da pandemia, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento de distribuidores e varejistas.

§ 1º A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.987.995/0001-02
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/08/2004

NOME EMPRESARIAL
BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BIOLAR COMERCIAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R CORONEL ALEXANDRINO

NÚMERO
454

COMPLEMENTO

CEP
69.900-658

BAIRRO/DISTRITO
BOSQUE

MUNICÍPIO
RIO BRANCO

UF
AC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ODLAREGOVI@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(68) 3223-2702

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2020 às 17:22:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.987.995/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2004
NOME EMPRESARIAL BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R CORONEL ALEXANDRINO	NÚMERO 454	COMPLEMENTO *****
CEP 69.900-658	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE	MUNICÍPIO RIO BRANCO
UF AC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ODLAREGOVI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (68) 3223-2702	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2020** às **17:22:19** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
CNPJ: 06.987.995/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:56:29 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: **1EB4.12D7.2BDF.B7C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

P. M. Juina
Fls. 24
Rub. 24

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretoria de Administração Tributária		Data Emissão: 08/05/2020 Hora Emissão: 12:56
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO		Número: 668938
Certifico que nesta data consta para o contribuinte infra qualificado a existência de crédito tributário vencido, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional. (Artigo 172 do Decreto nº 462/87) * Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa		
Nome/Razão Social: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		
Inscrição Estadual: 01.016.152/001-11	Identidade:	
CNPJ: 06.987.995/0001-02	CPF:	
Endereço: CORONEL ALEXANDRINO, Nº 454 - Bairro: BOSQUE, CEP: 69.909-370		
Município: RIO BRANCO	Data da Impressão: Sexta-feira, 8 de Maio de 2020, 13:29	
Finalidade: DESTINA-SE A TODOS OS FINS.		
Outras Informações: PARA TODOS OS FINS E RECEBIMENTOS.		
Data de Validade: 06/07/2020		
Código de Autenticidade: 3391adb1ca22b554		

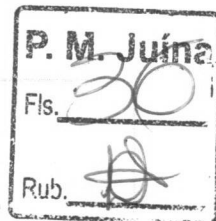
Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretoria de Administração Tributária		Data Emissão: 04/05/2020 Hora Emissão: 07:25
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO		Número: 668529
<i>Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.</i> (Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87) <i>* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa</i>		
Nome/Razão Social: ANTONIO IVO DE PONTES		
Inscrição Estadual:	Identidade: 1.576.767 SSP/RN	
CNPJ:	CPF: 026.363.424-86	
Endereço: RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 746 - BAIRRO: NOVA ESTAÇÃO, CEP: 69914400		
Município: RIO BRANCO	Data da Impressão: Quinta-feira, 7 de Maio de 2020, 11:42	
Finalidade: DESTINA-SE A TODOS OS FINS.		
Outras Informações:		
Data de Validade: 02/07/2020		
Código de Autenticidade: 04d5160ddccc4e72		

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA**

ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL

Dados do Contribuinte

CNPJ: **06.987.995/0001-02**

Razão Social: **BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, custas processuais e pena de multa, **não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.**

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176, do Decreto Estadual n.462/87, e enquanto durar a situação de adimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.

Data da Emissão: **terça-feira, 19 de maio de 2020**

Data da Validade: **segunda-feira, 17 de agosto de 2020**

AUTENTICAÇÃO Nº: C35-2697-18E84-251C-31515-66-13-BC

Código QR



Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: O agente recebedor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código Qr de sua preferência ou no sítio eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>

Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco - ACRE. Cep.: 69.900-589

Fone: (68)3901-5150/5151/Fax: (68)3901-5147

E-mail: gabinete.pge@ac.gov.br

www.pge.ac.gov.br

PGE PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO ACRE



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 8078/2020

CNPJ: 06.987.995/0001-02

Nome: BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Endereço: CORONEL ALEXANDRINO, 454

Bairro: BOSQUE

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <<http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>>.

Emitida em 23/03/2020 13:03:34 <horário do Acre>.

Válida até 22/05/2020.

Código de autenticidade da certidão: **2FB5.3FB5.488E.C921.F990.FA2F.9454.B0F5.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia

CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

2020



REGISTRO NO CRF 21203	REGIONAL AC	VALIDADE 31/03/2021	REPOSITÓRIO PÚBLICO https://farmasis.com.br/cr/ac/2020/21203.pdf			
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL Biolar Importação E Exportação Eireli						
NOME FANTASIA Biolar Comercial						
TIPO DE ESTABELECIMENTO Distribuidora de medicamentos e outros produtos		NATUREZA DE ATIVIDADE Medicamentos/ produtos para saúde				
ENDEREÇO Rua Coronel Alexandrino, 454, -			CNPJ 06.987.995/0001-02			
BAIRRO Bosque		CIDADE Rio Branco				
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
SEGUNDA 08:00-12:00 14:00-17:00	TERÇA 08:00-12:00 14:00-17:00	QUARTA 08:00-12:00 14:00-17:00	QUINTA 08:00-12:00 14:00-17:00	SEXTA 08:00-12:00 14:00-17:00	SÁBADO	DOMINGO

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME					FUNÇÃO
283		Clayton Alves Pena					Substituto
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	
08:00-12:00 14:00-17:00	08:00-12:00 14:00-17:00	08:00-12:00 14:00-17:00	08:00-12:00 14:00-17:00	08:00-12:00 14:00-17:00	-	-	
345		Camila Lie Maeda Yonekura					Responsável Técnico
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	
08:00-12:00 14:00-17:00	08:00-12:00 14:00-17:00	08:00-12:00 14:00-17:00	08:00-12:00 14:00-17:00	08:00-12:00 14:00-17:00	-	-	

Rio Branco/AC, 31 de Março de 2020.

João Vitor Italiano Braz
Diretor(a) do CRF/AC



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drograria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2o, 3o Caput, 5o, 6o Inciso I, todas da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

ALVARÁ 2019

DE FUNCIONAMENTO

C.M.C.	1222260					Razão / Contribuinte	BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI		
Denominação Comercial									
BIOLAR COMERCIAL									
Endereço					Bairro			CEP	
RUA CEL. ALEXANDRINO, 454,					BOSQUE			69900658	
CNPJ / CPF		I. Estadual		Abertura		Junta Comercial		Protocolo Eletronico / Nº Processo	
06.987.995/0001-02		0101615200111		24/08/2004		180178318			
Licença Especial		Emitido em		Área Ocupada /m²		Contribuinte Acir.		Validade	
NÃO		09/01/2019		128,00				31/12/2019	

Proprietário	Telefone
ANTONIO IVO DE PONTES	026.363.424-86

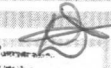
Observação

Atividades Licenciadas	
4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Horário de funcionamento não informado
4789007 - Comércio varejista de equipamentos para escritório	Horário de funcionamento não informado
4763602 - Comércio varejista de artigos esportivos	Horário de funcionamento não informado
4649401 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Horário de funcionamento não informado
3329599 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Horário de funcionamento não informado
4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	segunda à sexta 08:00 às 12:00 - 14:00 às 17:00
4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	segunda à sexta 08:00 às 12:00 - 14:00 às 17:00
4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	segunda à sexta 08:00 às 12:00 - 14:00 às 17:00

Classificação de Funcionamento			
Código	Descrição	Quantidade	Forma de Pagamento
2	PUB. TIPO 1.1	1	Anual
8	18:00 AS 22:00	1	Anual

Assinatura Digital	E347.160C.EE05.062D.7671.113A.396A.E75E
---------------------------	--

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

P. M. J.
Fls. 40
Rub. 



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº: 007

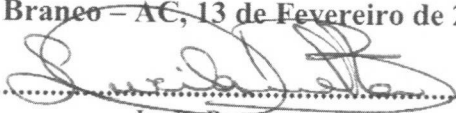
Registro: 22

Exercício: 2020

Pessoa Física ou Jurídica: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI		CPF CNPJ 06.987.995/0001-02
Denominação Comercial: BIOLAR		Insc. Estadual: 01.016.152/001-11
Atividade Principal: 47.73-3-00 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS 46.44-3-01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO		
Município: RIO BRANCO	Localização ou Setor: BOSQUE	
Endereço: RUA CORONEL ALEXANDRINO, 454		
Órgão Expedidor: DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - NÚCLEO DE MEDICAMENTOS		

O presente ALVARÁ foi concedido por estar o estabelecimento de acordo com as exigências estabelecidas na Legislação Sanitária vigente.

Rio Branco - AC, 13 de Fevereiro de 2020


.....
Lucila Brunetta

Diretora de Ações Programáticas e Vigilância em Saúde
Decreto nº 954 de 22/02/2019

O ALVARÁ é válido pelo prazo de um ano e será revalidado por períodos iguais e sucessivos. O mesmo poderá ser recolhido a qualquer momento pela autoridade competente em caso de infração à Legislação Sanitária Vigente.

OBS: ESTABELECIMENTO NÃO AUTORIZADO A COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344/98.

Este documento deve ser colocado em lugar visível ao público



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ

06.987.995/0001-02

Endereço Completo

RUA CORONEL ALEXANDRINO, N° 454 - BOSQUE CEP: 69.909-730 - RIO BRANCO/AC

Telefone

(68) 9971-3302

Responsável Técnico

CAMILA LIE MAEDA

Responsável Legal

ANTONIO IVO DE PONTES

Dados do Cadastro

Cadastro N°

1.06.227-2

Data do Cadastro

07/08/2005

Situação

Ativa

N° do Processo

25351.182625/2005-44

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes**Armazenar**

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Transportar

- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

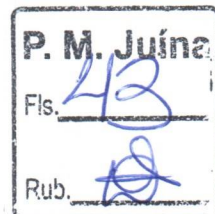


Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

[Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.987.995/0001-02

Razão Social: BIOLAR COMERCIAL LTDA

Endereço: R CORONEL ALEXANDRINO 454 / BOSQUE / RIO BRANCO / AC / 69909-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031403391070287787

Informação obtida em 14/04/2020 17:28:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. Juína	
Fls.	44
Rub.	10

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.987.995/0001-02

Certidão nº: 9778369/2020

Expedição: 24/04/2020, às 13:29:07

Validade: 20/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.987.995/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATESTADO DE CAPACIDADE

Atestamos para os devidos fins que a empresa Biolar Importação e Exportação Eireli, CNPJ nº 06.987.995/0001-02 Inscrição Estadual nº 01.016.052/001-11 estabelecida na Rua Coronel Alexandrino Nº 454, Bairro: Bosque Cidade: Rio Branco AC, CEP: 69.900-658. Executou para esta instituição AMICO (Hospital Pronto Clinica), inscrita sob o CNPJ nº 04.039.780/0001-34, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1940 Bairro Bosque / AC, serviço (s), abaixo especificados:

- 1) Nota Fiscal nº 9847
- 2) Objeto do contrato: Prestação de serviços em Fornecimento de Equipos Para dieta enteral com cessão de Bomba de infusão de comodato.

Equipo Smart Plus	150
Equipo Smart Plus Foto	40

CNPJ: 04.039.780/0001-34
AMICO LTDA.
Av. Getulio Vargas - 1940
CEP 69.900-613
RIO BRANCO ACRE

Rio Brano /AC- 28/02/2020.

1º NOTAS
Rio Branco-Acre

Kleiver do Nascimento Chaim
Setor de Compras
Pronto Clínica - AMICO LTDA
04.039.780/0001-34

Kleiver do Nascimento Chaim

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil
Av. Crist. nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Giocondo - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Selo Digital nº A000033352-54B32
Consulte a autenticidade do selo em: www.selo.tjao.jus.br

Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de
KLEIVER DO NASCIMENTO CHAIM
Do que dou fé Rio Branco -AC, 11 de Março de 2020. Custas e Emolumentos R\$ 3,50.

RAPHAEL SILVA DOS SANTOS-ESCREVENTE

• VÁLIDO SOMENTE SEMELHANÇAS OU RASURAS •

P. M. Júnior

Fls.

Rub.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1022604945	NOME ANTONIO IVO DE PONTES	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 1576767 SSP RN	
	CPF 026.363.424-86	DATA NASCIMENTO 20/07/1977
	FILIAÇÃO SEBASTIAO DE ANDRADE PONTES ADELAIDE IVO DE PONTES	
	PERMISSÃO []	ACC []
Nº REGISTRO 01554269930		VALIDADE 28/05/2020
		1ª HABILITAÇÃO 23/11/2000
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR Antonio Ivo de Pontes		
LOCAL RIO BRANCO - ACRE		DATA EMISSÃO 29/05/2015
Germil Salom de Abreu Junior Diretor Geral Detran / AC		32243519255 AC406218234
ASSINATURA DO EMISSOR		
DETRAN - AC (ACRE)		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		

PROIBIDO PLASTIFICAR

1022604945

P. M. Juina

Fls.

Rub.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.576.767 DATA DE EXPEDICAO 15.09.1994.

NOME ANTONIO IVO DE PONTES

SEBASTIAO DE ANDRADE PONTES

ROELAIDE IVO DE PONTES

JAPI RN.

NATURALIDADE VASSO 20.07.1977

CERT NASC. 850 FLS 146 I IV A

DOC CURR CART DE JAPI RN.

CPF

ASSINATURA DO TITULAR

LEANDRO L. DE MORAES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

ANTONIO IVO DE PONTES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura ANTONIO IVO DE PONTES

ANTONIO IVO DE PONTES

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/12/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ANTONIO IVO DE PONTES

Ng de Inscrição

026363424-86

Data do Nascimento

20/07/77

BARCODE



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 718
RUBRICA

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

Objeto: "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO."


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

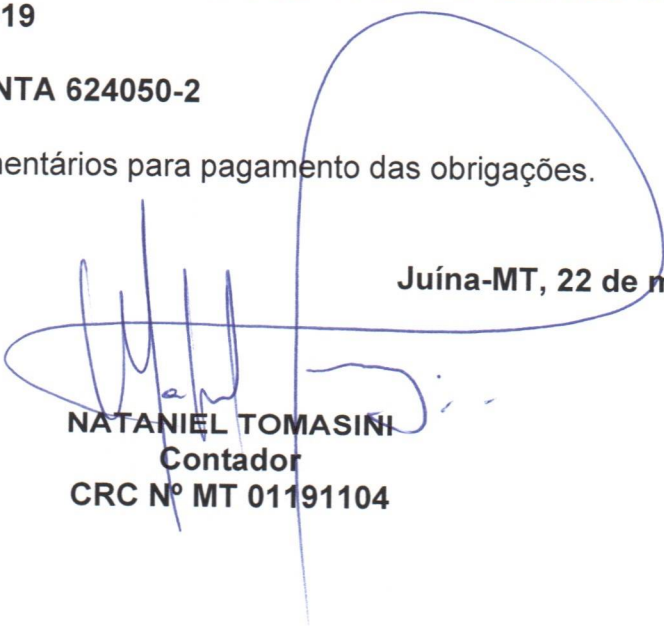
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
FONTE: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19

PAGAMENTO COM A CONTA 624050-2

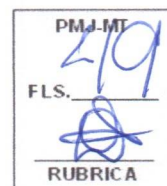
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 22 de maio de 2020.


NATANIEL TOMASINI
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO**

DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

FONTE: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19

PAGAMENTO COM A CONTA 624050-2

JUINA – MT, 22 de Maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Dispensa de Licitação, AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.”, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço Dispensa de Licitação, AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE Acao AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a Dispensa de Licitação, AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE Acao AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO”

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

2.4. O prazo de entrega dos insumos e EPIs é de

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de bomba de infusão para atender o plano de ação ao combate do covi-19, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtde.	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
					R\$	R\$

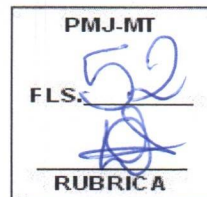
3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____ (_____).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

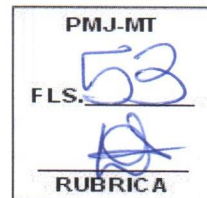
5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

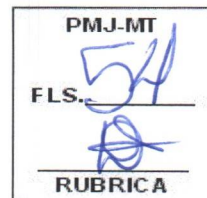
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 55
RUBRICA

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

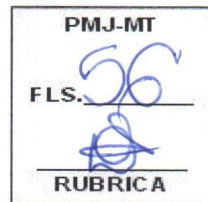
6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
FONTE: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO
CORONAVIRUS - COVID-19**

PAGAMENTO COM A CONTA 624050-2

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos equipamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos equipamentos e materiais fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
57
FLS.
RUBRICA

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos equipamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar equipamento que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos equipamento, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

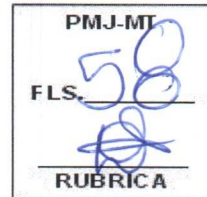
9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

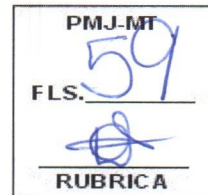
10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

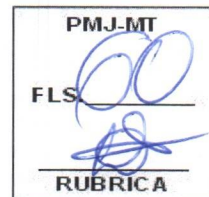
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

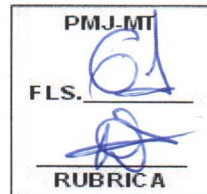
11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

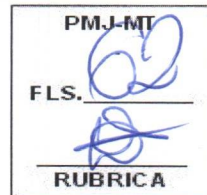
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 

RUBRICA

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

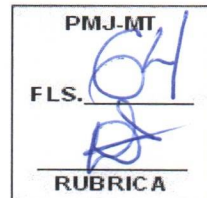
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

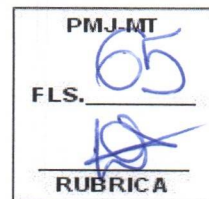
16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

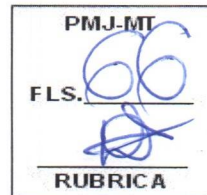
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

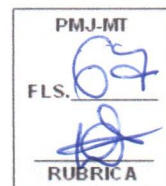
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 170 /2020/Dep. de Licitação

Juína-MT, 22 de maio de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

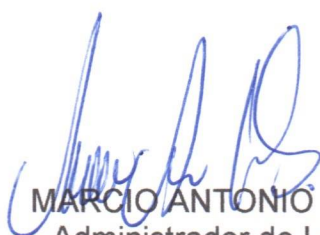
Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 173-2020, sob a modalidade de DISPENSA - Nº 071//2020, referente ao objeto:

“DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.”

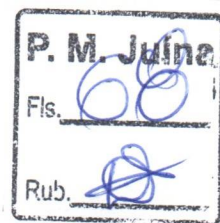
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES;
RELACIONADO/ESPECÍFICO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, visando atender o Plano de Ações de contenção do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 038/2020/SMS - Dispensa - Coord. Compras, datado de 25 de Maio de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 038/2020/SMS - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata-se da aquisição de Bombas de Infusão e Equipos Simples, de extrema necessidade, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção à disseminação e ao combate do Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves. Outrossim, informa que as Secretarias Municipais de Saúde divulgaram o registro de 22.746 mortes provocadas pela Covid-19 e 365.213 casos confirmados da doença em todo o país. O último balanço do Ministério da Saúde, divulgado neste domingo, 24.05.2020, informa 22.666 mortos e 363.211 casos. O Brasil é o segundo país no mundo com o maior número de casos confirmados da doença.

Ademais, justifica que a circunstância emergencial da aquisição visa o controle e combate do COVID-19 por ser uma emergência pública e, portanto, é de suma importância que a Administração Municipal tome atitudes enérgicas para evitar a disseminação e contaminação pelo vírus, bem como preparar o Município para o tratamento emergencial de pacientes contaminados pela doença, especialmente na aquisição de equipamentos e insumos hospitalares para o tratamento de pacientes em estado grave, pois caso não sejam tomadas essas medidas resultará em danos e prejuízos de natureza irreparáveis e irremediáveis para toda a população juinense, mormente, nesse período que o Município está executando o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19.

Em continuidade, a Secretária Municipal de Saúde declara que os itens são EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES fundamentais para o enfrentamento da Pandemia, pois a bomba de infusão acrescida dos equipos são essenciais ao atendimento ao pacientes acamados em decorrência de contaminação pelo COVID-19. Conta que, diante do cenário de alastramento do vírus, os equipamentos requisitados serão utilizados em pacientes com prescrição de infusão em via parenteral ou enteral, ou seja, onde se faz necessária a garantia rigorosa do gotejamento dos medicamentos prescritos, sendo que cada paciente poderá fazer uso diário de até 04 (quatro) bombas infusoras para aplicação de medicamentos. Por fim, a aquisição da bomba infusora é recomendada por ser um dos mais práticos recursos habitualmente disponíveis na UTI e/ou Sala de Emergência de Referência do Covid-19, pois permite administrar de maneira confiável os fármacos mais delicados de acordo com dosagens de mg/min ou ml/h.

Por outro lado, presta informações de que os equipos e as bombas de infusão são considerados como um sistema único e, portanto, é indispensável que o equipo seja compatível com a bomba de infusão para a garantia da precisão na terapia enteral. Frisou, ainda, que estes aparelhos são indispensáveis ao suporte à vida de pacientes em estado grave de saúde e, desse modo, são fundamentais para as Unidades de Saúde Municipais, especialmente daqueles internados na Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Ala de Combate ao COVID-19.

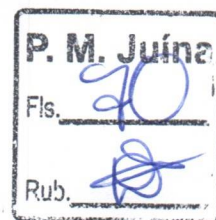
Presta informações que, quando uma pandemia instala-se, as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, a Secretária em seu Comunicado Interno, justifica que o Plano de Ações é referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal. Ressalta-se que Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato.

Pela análise da justificativa, observa-se que a Secretária reputa importante a padronização dos equipamentos do Hospital Municipal de Juína, DR. HIDEO SAKUNO, o que inclui treinamento de toda equipe assistencial, garantindo maior segurança quanto ao manuseio do aparelho, a assistência prestada e possibilita um melhor controle e gerenciamento dos equipamentos dentro da instituição no que se refere à requisição e distribuição.

Frisou-se que, no combate ao Coronavírus, os equipamentos hospitalares solicitados são imprescindíveis para a Municipalidade para o atendimento aos pacientes de alto risco ou em estado grave de saúde. A situação se agrava para os pacientes que dependem deste serviço de alta complexidade, disponível apenas em Unidades de Terapia Intensiva – UTI, disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, representando enorme compromisso social em resguardar a vida dos munícipes.

Desse modo, visando adequar e cumprir o Plano de Contenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria de Saúde com medidas preventivas, deve realizar a aquisição imediata destes equipamentos para garantir/possibilitar o atendimento seguro dos pacientes.

Em razão do todo justificado, a Secretária Municipal de Saúde, entende que é possível à dispensa do procedimento licitatório, neste caso em particular, tanto com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, quanto no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, tendo em vista que a Municipalidade não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório ou ainda empreender novas tentativas para aderir uma Ata de Registro de Preços de outro Órgão ou Entidade da federação, sem colocar em risco de contágio, bem como de morte, os munícipes radicados no Município de Juína-MT.

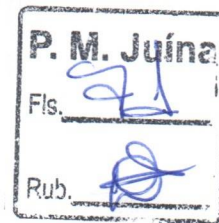
E que a Municipalidade, nesse caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Em razão do todo informado, fundamenta a dispensa de licitação no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável que a emergência, no caso que nos ocupamos, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de uma Pandemia do Novo Coronavírus que já se espalhou por mais de 150 países, vitimando de óbito vários seres humanos, conforme dados informados diariamente pela Organização Municipal de Saúde – OMS e pelos órgãos sanitários federais. Realmente, trata-se de um fato imprevisível e de consequências imensuráveis para a saúde de toda a população mundial.

Outrossim, numa análise superficial dos fatos, a Procuradoria Geral do Município, não vislumbra ausência de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos/materiais/produtos e insumos hospitalares, mormente, porque a demanda e a urgência surgiram devido a Pandemia.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)".

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

A imprevisível crise da pandemia do novo coronavírus gera fortes impactos sociais, econômicos e políticos. Por consequência, o regime de contratações públicas foi cabalmente afetado, em diversos âmbitos. Diante desse cenário, o poder público precisa adotar medidas urgentes para solução de problemas extraordinários de várias ordens. A urgência da situação clama pela flexibilização dos trâmites e exigências nos procedimentos administrativos. Frisa-se que, essas contratações de objetos relacionados à solução da crise de enfrentamento aos efeitos da Pandemia para impedir a disseminação do vírus. Nesse sentido, leciona o professor Marçal Justen Filho:

"A pandemia pode gerar situações de atendimento imediato, insuscetível de aguardar dias ou horas. Basta considerar hipóteses em que instalações ou serviços de terceiros sejam indispensáveis para tentar evitar o óbito de um sujeito ou para impedir a disseminação do vírus. É evidente que as regras constitucionais, que privilegiam o atendimento às necessidades coletivas e a realização do interesse público, impõem a adoção de medidas práticas e efetivas por parte da Administração Pública, independentemente, de formalização num procedimento administrativo burocrático" (JUSTEN FILHO, 2020, pg. 2)¹.

Neste diapasão, é visível que se a Administração Municipal não adquirir os produtos/materiais/insumos e equipamentos hospitalares, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, terá como consequência danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Efeitos Jurídicos da Crise sobre as Contratações Administrativas, 2020. Disponível em: < <https://www.justen.com.br/pdfs/IE157/IE%20-%20MJF%20-%20200318-Crise.pdf> >. Acesso em 21 abr. 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



juinense e, nesse caso em especial, para os profissionais da área de saúde, cuja aquela depende desses.

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação, ou ainda, empreender providências para a adesão de uma Ata de Registro de Preços com tal finalidade.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de contaminação e de morte pelo COVID-19, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à compra pela forma direta o dano ou danos são certos.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores).

Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



no § 3.^o, do art. 8.^o, da Lei Federal n.^o 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.^o, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.^o 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar a presente dispensa fundamentada na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.^o 8666/93, mas sim no art. 4.^o, da Lei Federal n.^o 13.979/2020, ante a sua especificidade para tratar sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual. Os contratos decorrentes das licitações realizadas à luz da lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por sua vez, necessária a indicação pelo Contador Público da disponibilidade de recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes das licitações e respectivos contratos, conforme determina os artigos 14 e 38 da Lei Federal n.^o 8.666/1993³, uma vez que essa exigência de indicação dos recursos orçamentários

² Art. 8.^o (...).

(...).

§ 3.^o Os sítios de que trata o § 2.^o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.^o 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9.^o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.^o 186, de 9 de julho de 2008.

³ Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



visa evitar que contratos sejam celebrados sem que a Administração disponha, no seu orçamento, da previsão do montante necessário para realizar os respectivos pagamentos.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, visando atender o Plano de Ações de contenção do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 038/2020/SMS - Dispensa - Coord. Compras, datado de 25 de Maio de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, **OPINO** pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde:

1. Se efetivamente os serviços ou produtos/materiais/medicamentos e insumos hospitalares, a serem contratados/adquiridos pelo presente procedimento são relacionados ou específicos ao Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam; e,

2. Que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento as suas circunstâncias de não realização, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 25 de Maio de 2020.

CRISTIANO
ZANDONA:028
79653177

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ZANDONA:02879653177
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR PRIMUS,
cn=CRISTIANO ZANDONA:02879653177
Dados: 2020.05.25 15:36:47 -04'00'

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

FONTE: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19

PAGAMENTO COM A CONTA 624050-2

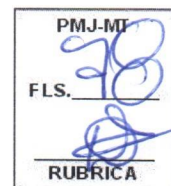
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 26 de Maio de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



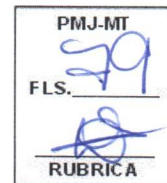
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **26** dias do mês de **Maio** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 071/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO**. Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, no valor total de **R\$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

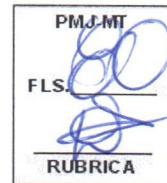
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 26 de Maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 071/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 3216 –
03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO
CORONAVIRUS-COVID-19

FONTE: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO
CORONAVIRUS - COVID-19

PAGAMENTO COM A CONTA 624050-2

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 26/05/2020 a 26/11/2020

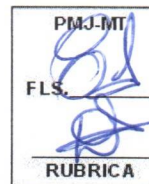
DATA DO RECONHECIMENTO: 26/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de
Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 65/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **22.05.2020 à 06.06.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 22 de Maio de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 71 / 2020 - PR

P. M. Juína
Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

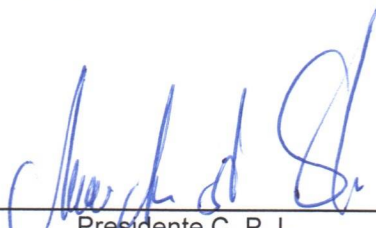
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

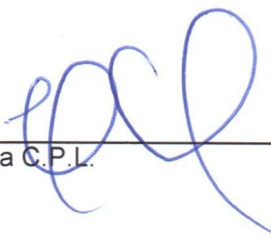
- a) Licitação Nr.: 71 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 26/05/2020
- d) Data da Adjudicação: 26/05/2020
- e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43737 -	BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	06.987.995/0001-02	3	R\$ 74.600,00
Total de itens: 3				R\$ 74.600,00

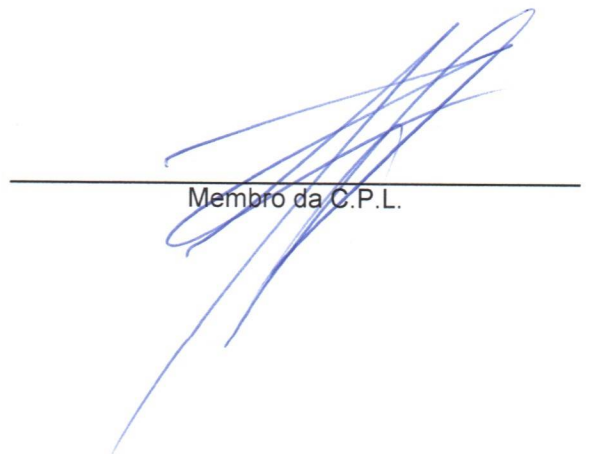
JUINA-MT, terça-feira, 26 de maio de 2020.



Presidente C. P. L.
Prefeitura Municipal de Juína/MT



Membro da C.P.L.



Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 71 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

CNPJ: 06.987.995/0001-02

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
BOMBA DE INFUSAO VOLUMATRICA DE SISTEMA PERISTALTICO LINEAR PARA ADMINISTRACAO CONFORME ORÇAMENTO APRESENTADO	472236	R\$ 69.000,00
EQUIPO SIMPLES DE USO UNICO ESTERIL ATOXICO APIROGENICO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTAIS COMP MIN DE 250 CM CONSTI. POR PONTA PERFUROCORTANTE TIPO UNIVERSAL, RESPIRO COM FILTRO DE AR HIFROFOBO BACTERIOLOGICO QUE PERMITE CONEXAO COM TODOS OS	472237	R\$ 4.200,00
EQUIPO SIMPLES DE USO UNICO ESTERIL ATOXICO APIROGENICO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTAIS COMP MIN DE 260 CM CONSTI. POR PONTA PERFUROCORTANTE TIPO PONTO CRUZ, CAMERA GOTEJADORA FLEXIVEL TUBO DEM PVC LILAS ISENTO DE LATEX, INTERMEDIADO POR SIL	472238	R\$ 1.400,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 74.600,00

Total do Vencedor: R\$ 74.600,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 71 / 2020



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 71 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 26/05/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE Acao AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43737 -	BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	06.987.995/0001-02	3	R\$ 74.600,00
			3	R\$ 74.600,00

JUINA-MT, terça-feira, 26 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 5977/2020

Data do pré-empenho: 26/05/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: DISPENSA 71/2020 C/C 624050-2 - AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE Acao AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

Credor: 43737 - BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

CNPJ/CPF: 06.987.995/0001.02

Endereço: R CORONEL ALEXANDRINO

Nº: 454

Cidade: RIO BRANCO

UF: AC

CEP: 69.900.658

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Telefone: (068) 3223-2702

Fax:

Banco:

Agência:

Conta:

Dotacao:	3216	- ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Orgão:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	110	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função:	10	- SAUDE
Sub-função:	122	- ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0022	- GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Projeto/Atividade:	2342	- ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Natureza Despesa:	3390.30.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	146074000	- Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID

Sub-Elemento:

36 - - MATERIAL HOSPITALAR

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
472237 EQUIPO SIMPLES DE USO UNICO ESTERIL ATOXICO APIROGENICO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTAIS COMP MIN DE 250 CM CONSTI. POR PONTA PERFUROCORTANTE TIPO UNIVERSAL, RESPIRO COM FILTRO DE AR HIFROFOBO BACTERIOLOGICO QUE PERMITE CONEXAO COM TODOS OS	UNIDADE	150,0000	R\$28,0000	R\$ 4.200,00
472238 EQUIPO SIMPLES DE USO UNICO ESTERIL ATOXICO APIROGENICO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTAIS COMP MIN DE 260 CM CONSTI. POR PONTA PERFUROCORTANTE TIPO PONTO CRUZ, CAMERA GOTEJADORA FLEXIVEL TUBO DEM PVC LILAS ISENTO DE LATEX, INTERMEDIADO POR SIL	UNIDADE	50,0000	R\$28,0000	R\$ 1.400,00

Valor total dos itens: R\$ 5.600,00

Saldo da dotação: R\$ 21.269,91 Valor reservado: R\$ 5.600,00

Saldo reservado: R\$ 5.600,00 Valor a reservar: R\$ 15.669,91

Valor total dos itens: R\$ 5.600,00

Dotacao:	3218	- ACOES DE SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Orgão:	03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade:	110	- FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função:	10	- SAUDE
Sub-função:	122	- ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0022	- GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Projeto/Atividade:	2342	- ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Natureza Despesa:	4490.52.00.00.00	- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	146074000	- Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID

Sub-Elemento:

34 - - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
----------------	---------	------------	----------------	----------------



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



472236	BOMBA DE INFUSAO VOLUMETRICA DE SISTEMA PERISTALTICO LINEAR PARA ADMINITRACAO CONFORME ORÇAMENTO APRESENTADO	UNIDADE	6,0000	R\$11.500,0000	R\$ 69.000,00
--------	--	---------	--------	----------------	---------------

		Valor total dos itens:	R\$ 69.000,00
Saldo da dotação:	R\$ 73.647,00	Valor reservado:	R\$ 69.000,00
Saldo reservado:	R\$ 69.000,00	Valor a reservar:	R\$ 4.647,00
		Valor total dos itens:	R\$ 69.000,00
		Valor a ser empenhado:	R\$ 69.000,00

Valor por extenso: Sessenta e nove mil Reais

Obs.:

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 74.600,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00071/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUINA, 26 de maio, de 2020



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 9053/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 26/05/2020
Competência: 05/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	71/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0059772020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apensão:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Especial
Dotação:	3216 - 03.110.10.122.0022.2342-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Função de Governo:	10 - SAÚDE
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Projeto/Atividade (Ação):	2.342 - ACOES SAÚDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	36 - MATERIAL HOSPITALAR
Fuente de Recursos:	146074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

FAVORECIDO

Credor:	43737 - BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	CNPJ:	06.987.995/0001-02
Endereço:	R CORONEL ALEXANDRINO, nº 454 - BOSQUE	Insc. Estadual:	
Cidade:	RIO BRANCO	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:		Nº. Agência:	
		Nº. Conta:	
		Telefone:	(68)3223-2702

Especificação da Despesa: DISPENSA 71/2020 C/C 624050-2 - AQUISIÇÃO BOMBA DE INFUSÃO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	21.269,91	Valor Empenhado:	5.600,00	Saldo Atual da Dotação:	15.669,91
Valor por extenso:	CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 5.600,00 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 26 de maio de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000

Telefone: (66)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**NOTA DE EMPENHO Nº.: 9054/2020**

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 26/05/2020
Competência: 05/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	71/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0059772020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Especial
Dotação:	3218 - 03.110.10.122.0022.2342-4.4.90.52.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	110 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/VIGILANCIA EM SAUDE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Projeto/Atividade (Ação):	2.342 - ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento:	34 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Natureza do Bem:	119 - MAQUINAS UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Fonte de Recursos:	146074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

FAVORECIDO

Credor:	43737 - BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	CNPJ:	06.987.995/0001-02
Endereço:	R CORONEL ALEXANDRINO, nº 454 - BOSQUE	Insc. Estadual:	
Cidade:	RIO BRANCO	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone: (68)3223-2702

Especificação da Despesa: DISPENSA 71/2020 C/C 624050-2 - AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	73.647,00	Valor Empenhado:	69.000,00	Saldo Atual da Dotação:	4.647,00
Valor por extenso:	SESSENTA E NOVE MIL REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 69.000,00 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 26 de maio de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

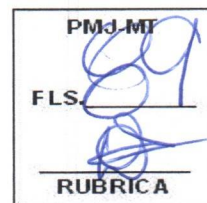
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

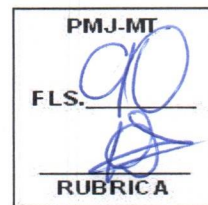
DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO Nº 071/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , **BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.987.995/0001-02 com sede na Rua Coronel Alxandrino, n.º 454, Bairro Bosque, no Município de Rio Branco-AC, neste ato representada por seu Representante Legal, ANTONIO IVO DE PONTES, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 1576767, SSP/RN, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 026.363.424-86, residente e domiciliado/a no Município de Rio Branco-AC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Dispensa de Licitação, AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO.", com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço Dispensa de Licitação, AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE Acao AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 071/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a Dispensa de Licitação, AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE Acao AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO”.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

2.4. O prazo de entrega dos equipamentos é de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

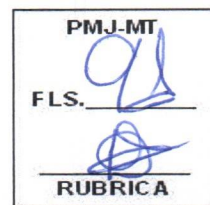
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição de bomba de infusão para atender o plano de ação ao combate do covi-19, seguem na tabela abaixo:

Item	codigo	Qtde.	Unidade de med.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	472236	06	unidade	BOMBA DE INFUSAO VOLUMATRICA DE SISTEMA PERISTALTICO LINEAR PARA ADMINISTRACAO CONFORME ORÇAMENTO APRESENTADO	\$11.500,00	\$69.000,00
2	472237	150	unidade	EQUIPO SIMPLES DE USO UNICO ESTERIL ATOXICO APIROGENICO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTAIS COMP MIN DE 250 CM CONSTI. POR PONTA PERFUROCORTANTE TIPO UNIVERSAL, RESPIRO COM FILTRO DE AR HIFROFOBO BACTERIOLOGICO QUE PERMITE CONEXAO COM TODOS OS	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
3	472238	50	unidade	EQUIPO SIMPLES DE USO UNICO ESTERIL ATOXICO APIROGENICO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTAIS COMP MIN DE 260 CM CONSTI. POR PONTA PERFUROCORTANTE TIPO PONTO CRUZ, CAMERA GOTEJADORA FLEXIVEL TUBO DEM PVC LILAS ISENTO DE LATEX, INTERMEDIADO POR SIL	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ **74.600,00** (setenta e quatro mil e seiscentos reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 06 (seis) meses, com início em **26 de Maio de 2020** e com término previsto para **26 de Novembro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

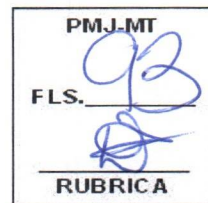
6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 04
RUBRICA

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>95</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**DOTAÇÃO: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE
P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
FONTE: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO
CORONAVIRUS - COVID-19**

PAGAMENTO COM A CONTA 624050-2

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos equipamentos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos equipamentos e materiais fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 96
RUBRICA

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos equipamentos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar equipamento que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos equipamento, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>07</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>98</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

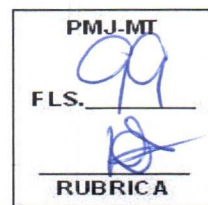
23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

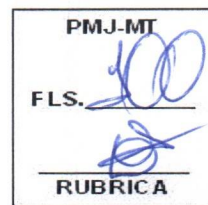
11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

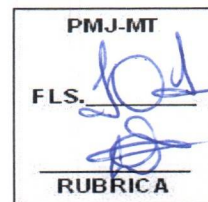
11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

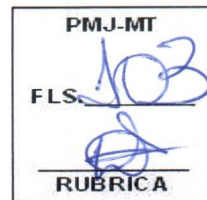
13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

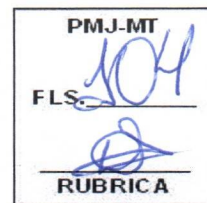
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITACAO PARA AQUISICAO BOMBA DE INFUSAO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE ACAO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 26 de Maio de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


BIOLAR IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF/MF N.º 06.987.995/0001-02
CONTRATADA
ANTONIO IVO DE PONTES
Representante Legal
CPF/MF N.º 026.363.424-86

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º 527.761.902-04;


CPF/MF N.º 866.144.522-15;



Federais, e resolver o solicitado ou encaminhar (distribuir) o caso a seus subordinados para tal fim;
- cumprir as determinações do Prefeito Municipal;
- outras determinadas pelos superiores hierárquicos e contidas nas atribuições do cargo público.

Endereços de e-mails da PGM: juridico1juina@gmail.com e juridico2juina@gmail.com

*GRADE DE TRABALHO SUJEITA A ALTERAÇÕES, CASO NECESSÁRIO E ADEQUADO.

sagrou-se vencedora as empresas: RCM COMERCIAL LTDA-EPP, W.M.DE SOUZA-ME; PAULA DE SOUZA VILLAÇA EIRELI; Juina-MT, 26 de Maio de 2020. **Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020
CREDOR: GASTROCOR EXAMES CARDIOLOGICOS E
GASTROENTEROLOGICOS LTDA
DATA: 26/05/2020
VIGÊNCIA: 26/05/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2020 –
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020
CREDOR: E. K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERICIA LTDA.
DATA: 26/05/2020
VIGÊNCIA: 26/05/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2020 –
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

LEI N. 3.057, DE 20 DE MAIO DE 2020.
Poder Legislativo

Providências.
Altera a Lei Municipal n.º 2.402, de 18 de março de 2015, e dá outras

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do § 2º, do art. 1º, da Lei n.º 2.402, de 18 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...
§ 1º...

§ 2º O valor mensal do benefício a que se refere este artigo é de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2020.

Lucas do Rio Verde-MT, 20 de maio de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.776, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Aprova o loteamento urbano denominado "Vida Nova IV".

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 54, IV, da Lei Orgânica e a Lei Complementar Municipal n. 56/2007 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado "Vida Nova IV", localizado no lote 39K, quadra 999, Setor 35, Município de Lucas do Rio Verde-MT, de propriedade da empresa Construtora Égide Ltda, inscrita no CNPJ n. 00.364.895/0001-43, com sede à Avenida Carmindo Campos, n.º 1.000, Sala 02, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá-MT, imóvel registrado sob matrícula n. 28.037 do Cartório do Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde, com área total de 100.177,63m² (cem mil e cento e setenta e sete metros quadrados e seis mil e trezentos centímetros quadrados) assim distribuídos:

RELAÇÃO DAS ÁREAS - LOTEAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 070/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EPIs E INSUMOS RESPIRATORIOS PARA ATENDER O PLANO E AÇÃO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: 3216 –
03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

FONTE: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19
PAGAMENTO COM A CONTA 624050-2

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 172.577,00,00 (cento e setenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais)

VIGÊNCIA: 26/05/2020 a 26/08/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 26/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 071/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO E EQUIPO PARA ATENDER O PLANO DE AÇÃO AO COMBATE DO COVID-19 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUINA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: 3216 –
03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

FONTE: 0146074000 – ACOES DE SAUDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19
PAGAMENTO COM A CONTA 624050-2

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 26/05/2020 a 26/11/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 26/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-2020 SRP

Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; DEP PLUS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME; NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGÊNIO LÍQUIDO EIRELI; LAGOA DA SERRA LTDA; Juina-MT, 26 de Maio de 2020. **Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043-2020 SRP

Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que